



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 457/2012-GAB/SRH.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 3698/2011– 19.953, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Outorgar a **JOCINELI PRADO RIBEIRO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **678.996.506-82**, RG nº **4.768.312 SSP-MG**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Papagaio** no ponto de coordenadas **17º33'39" S e 49º19'13" O**, no trecho localizado na **Fazenda Amambaia**, no município de **Pontalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **920 (novecentos e vinte) horas por ano**, de **março a julho**, de até **98,21 l/s (noventa e oito vírgula vinte e um litros por segundo)**, para atender uma irrigação tipo **pivô central**, com área de **106,07 ha**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **RONALDO MELO DE OLIVEIRA**, **CREA-GO Nº 10.291/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V. A captação será realizada em um barramento em projeto (**P-19.952**) com um volume total acumulado de **277.705,97 m³ (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinco vírgula noventa e sete metros cúbicos)** e volume útil de **277.564,95 m³ (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro vírgula noventa e cinco metros cúbicos)**. O volume mínimo necessário não é suficiente para o atendimento da captação. Todavia, existe uma barragem construída neste mesmo curso d'água (**P-6054**), outorgado (**Portaria nº 1018/2.008-GAB**), com volume útil de **578.083,85 m³ (quinhentos e setenta e oito mil e oitenta e três vírgula oitenta e cinco metros cúbicos)** que atende a demanda de um sistema de irrigação

por pivô central (P-6056=107,34 L/s). Esta barragem encontra-se imediatamente a montante do barramento em questão. Existe um volume excedente de água de **188.083, 85 m<sup>3</sup> (cento e oitenta e oito mil, oitenta e três vírgula oitenta e cinco metros cúbicos)** no barramento outorgado que foi considerado para se ajustar o volume mínimo necessário para o novo barramento, totalizando assim um volume útil de **465.789,82 m<sup>3</sup> (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove vírgula oitenta e dois metros cúbicos)**. A vazão mínima necessária à jusante do Córrego Papagaio é mantida por meio de elemento de descarga de fundo tipo **monge** com **800 mm** de diâmetro.


**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art.7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E .**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **02** dias do mês **abril** de 2012.

  
**JACQUELINE VIEIRA DA SILVA**  
Secretária em exercício

  
**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos